LEI COMPLEMENTAR N° 023/2016
DATA: 22 de fevereiro de 2016

SÚMULA: **Atualiza o piso salarial profissional do magistério público do Município de Moreira Sales, de acordo com o artigo 5°, da Lei n° 11.738, de 16 de Julho de 2008, e da outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ANTONIO LUIZ VOLPATO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei n° 405, de 02 de fevereiro de 2009, correspondentes às tabelas de vencimentos dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Educador Infantil, Professor de Educação Física e Monitor de Creche, nos termos do artigo 5°, da Lei n° 11.738, de 16 de Julho de 2008.

§ 1°. A atualização de que trata o caput deste artigo será complementar à revisão geral anual de que trata o art. 82 da Lei Municipal n° 272, de 12 de dezembro de 2005, concedida aos servidores públicos de Moreira Sales.

§ 2°. As Tabelas de Vencimentos serão atualizadas para os valores de R$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para os professores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, e de R$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para os professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 07.03.1236100162.045000,

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

07.03.1236500162.046000, 07.03.1236600162.048000, 07.03.1236700162.049000, Fonte 101.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de Janeiro de 2.016.

Paço Municipal de Moreira Sales-PR, 22 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL